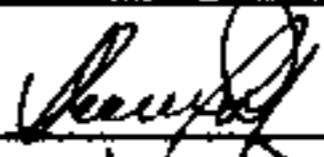
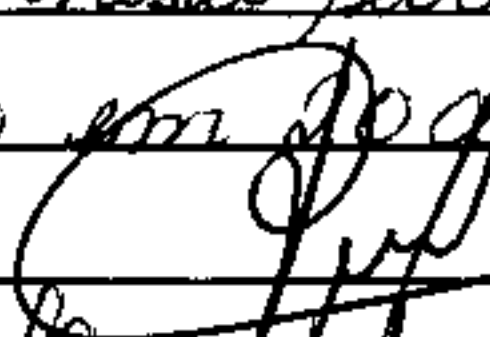


Artigo 263. Esta lei, entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito municipal de Fundão,
em 20 de setembro de 1996.


Sebastião Caruta
Prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria municipal de administração em 30 de setembro de 1996.


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário municipal administrativo

Lei nº 875/96

Ementa: modifica parágrafo de artigo 1º da lei de nº 665/89 - Preservação de área urbana.

O Prefeito municipal de Fundão, usando de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

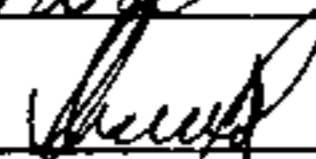
Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da lei 665/89 de 29 de julho de 1989, passa a vigorar com seguinte redação.

Parágrafo único - nas áreas referidas no caput do art. 1º não poderão ser edificadas obras com finalidade residencial, comercial, acrescida de fossas sépticas, de acordo com o art. 100, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

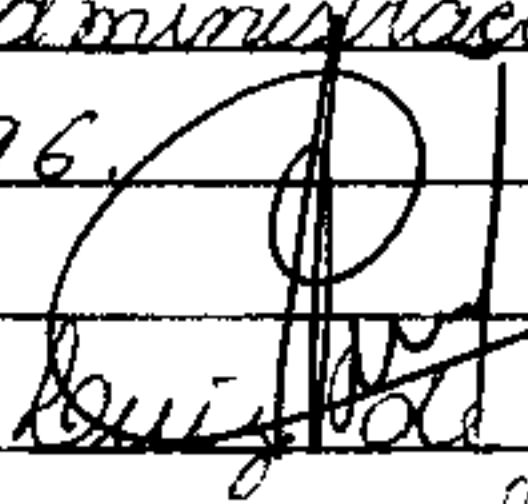
da lei 805/95 de 10/03/96 - código de obras municipais.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Fundão
em 20 de setembro de 1996.


Sebastião Barreto
Prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria municipal de administração, em 20 de setembro de 1996.


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário municipal de administração

Lei nº 876/96

Ementa: Reajusta vencimentos

O Prefeito municipal de Fundão, estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas desta prefeitura a partir de 01 de outubro de 1996.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data